



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE ÂMBITO SOCIAL

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que no n.º 2 do artigo 7º do anexo I elenca algumas das competências das Freguesias, designadamente no que concerne à “ Cultura, tempos livres, desporto e acção social”;

Considerando que à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar atividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra”;

Considerando que um significativo estrato da população é idosa e/ou, vive em situação de dificuldades socio-económicas e de solidão;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar estas dificuldades;

A Junta de Freguesia, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou o seguinte regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente documento regulamenta as condições de participação nos passeios culturais, actividades e outras iniciativas temáticas de âmbito social organizados pela Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó dentro ou fora da sua área geográfica.

### **Artigo 2º**

#### **Beneficiários**

1. Podem beneficiar destas iniciativas todos os cidadãos que sejam recenseados ou residentes na Freguesia de Laranjeiro e Feijó e estejam numa das seguintes condições:



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

- a. Tenham idade igual ou superior a 60 anos de idade;
  - b. Sejam reformados ou pensionistas;
2. Aqueles que tenham dificuldade em se deslocar pelos seus próprios meios poderão fazer-se acompanhar de uma pessoa, sendo os custos da actividade suportados pela mesma.
  3. Sempre que assim o considerar a Junta de Freguesia pode deliberar no sentido de que outros interessados/convidados participem nas actividades de âmbito social.
  4. A Junta de Freguesia fixa mediante a iniciativa em causa um número máximo de participantes a serem inscritos no cumprimento do prazo de inscrição estabelecido para o efeito que deverá ser, salvo deliberação em contrário, 48h antes da sua realização.

### **Artigo 3º**

#### Condições

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulga a realização das actividades, promovendo a inscrição dos participantes.
2. Poderá ser solicitado aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor será deliberado pela Junta de Freguesia, de acordo com as características e custos da actividade.
3. Caso o número de inscrições exceda o limite, far-se-á uma lista de espera sendo que em caso de desistência a selecção dos inscritos em lista de espera será feita seguindo os seguintes critérios:
  - 1º- Aos economicamente mais carenciados (através de situação comprovada)
  - 2º - Prioritariamente a quem participou em menos actividades,
  - 3º - Aos casais,
  - 4º - Finalmente aos mais idosos.
4. Em caso de actividades que envolvam custos, as mesmas não se efectuarão se não for atingido um número mínimo de inscrições, de acordo com o estipulado inicialmente para cada actividade.

### **Artigo 4º**

#### Procedimentos

1. Aos interessados em participar nos passeios temáticos de cariz social organizados pela Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó compete:



## **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

a) Desloquem-se às instalações da Junta de Freguesia e proceder à inscrição numa ficha de inscrição individual disponível para o efeito, no horário de funcionamento dos serviços administrativos da mesma e durante o prazo especificamente estabelecido;

b) Fazer prova da idade, da residência e da condição de reformado ou pensionista, com os devidos documentos: Bilhete de Identidade, cartão de cidadão; cartão de pensionista e comprovativo de residência no caso de ser recenseado noutra freguesia, e outros documentos necessários para efeitos de comprovação de alguma situação prevista no regulamento.

### **Artigo 5º**

#### **Seguro**

1. A Junta de Freguesia não dispõe de seguro de acidentes pessoais para as referidas actividades;
2. Pontualmente, a Junta de Freguesia poderá fazer, ou aconselhar cada participante a subscrever, um seguro apropriado a cada evento e disso dará conhecimento, em cada iniciativa aos seus participantes.

### **Artigo 6º**

#### **Objectos de Valor e Dinheiro**

1. Não é aconselhado o uso de objectos de valor, nem o transporte de dinheiro desnecessário à participação em cada evento;
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso algum, pela deterioração, perda, dano, furto ou roubo ou quaisquer formas de perecimento dos bens dos participantes.

### **Artigo 7º**

#### **Comportamento**

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, após prévia informação ao participante inscrito, inibir a participação de qualquer cidadão, que pelo seu comportamento prejudique ou ponha em causa de forma significativa o regular decorrer das iniciativas.
2. Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhe sejam dadas pelos responsáveis, assim como cumprir o descrito no presente Regulamento.



# **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **Artigo 8º**

### Horários e Participação

1. Todos os participantes devidamente inscritos devem cumprir os horários estabelecidos, devendo informar com a devida antecedência a Junta de Freguesia no caso de necessidade de incumprimento.
2. A Junta de Freguesia não garante a participação dos inscritos não presentes no horário e local previamente definido.

## **Artigo 9º**

### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidência da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó realizada no dia 26 de novembro de 2014